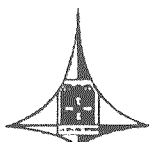


do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF e CFJ.

Em 02/04/03



Câmara
do Dist

PL 263/2003

LIDO
Em 02/04/03

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)
DE 2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a participação dos idosos nas atividades culturais das cidades e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O Poder Público deverá incentivar a participação dos idosos nas atividades culturais das cidades.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º Como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural, o Poder Público deverá valorizar o registro da memória e transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens.

Art. 3º Será assegurada pelo Poder Público a participação dos idosos no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da velhice merece reflexões. A exemplo do que ocorre no restante do País, o padrão demográfico no Distrito Federal está passando por uma profunda transformação, com o envelhecimento da população.

Não podemos permitir, como nos alerta Frei Betto, que a velhice ganhe o "estigma da vergonha, como se as rugas fossem cicatrizes socialmente inadmissíveis, os cabelos brancos, sinais de degradação, a aposentadoria, ociosidade vergonhosa, as limitações próprias da idade, incompetência".

É preciso que os nossos idosos sintam-se de fato valorizados, respeitados e, sobretudo, venerados, como ocorre nas aldeias indígenas. Ali, quando morre um velho, é toda uma biblioteca que desaparece. Pois é através da memória que a história é registrada e transmitida, embalada numa sabedoria que a nossa sociedade teima em ignorar.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que a sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam, de fato, prevalecer.

Sala das sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

SAIN PARQUE RURAL Gabinete 12. CEP 70.086-900
Fone: 348-8122 – 8125 – 8126 – FAX: 348-8124
E-mail: dep_chico_floresta@ci.df.gov.br

